

dotações das áreas de Educação, Saúde, Habitação, Transporte e Assistência Social.

Art. 15. Os compromissos assumidos pelas unidades deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

Art. 16. Os órgãos aos quais estejam vinculadas entidades da Administração Indireta deverão acompanhar efetivamente as respectivas atividades e, em especial, coordenar o uso dos recursos autorizados nesta lei.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta, incluindo as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, publicarão, no respectivo sítio na internet, em até 30 (trinta) dias, as receitas e despesas do mês anterior de forma detalhada.

Art. 17. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido nesta lei, os órgãos orçamentários da Administração Direta e Indireta poderão delegar competência entre si por meio de Nota de Transferência.

§ 1º A unidade cedente permanecerá responsável pelo mérito do Programa de Trabalho e a unidade executora pela respectiva execução orçamentária, com base nas normas de licitação em vigor.

§ 2º A transferência financeira na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal, também poderá ser utilizada, mediante despacho decisório do titular do órgão cedente, declarando expressamente a delegação.

Art. 18. Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

§ 1º Sempre que cabível deverá ser verificada a possibilidade de financiamento por outras fontes de recursos, em complemento ao Tesouro Municipal.

§ 2º Os recursos correspondentes às outras fontes que não as do Tesouro Municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições.

Art. 19. Prevalecem sobre os limites fixados pelo parágrafo único do artigo 34 da Lei nº 16.961, de 20 de julho de 2018, para despesas consideradas irrelevantes o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e o limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, consoante alterações do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, no artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com reflexos nos incisos I e II do artigo 24, conforme redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.

Art. 20. Consoante o artigo 38 da Lei nº 16.961, de 20 de julho de 2018, verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação para a área de Educação, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019."



Sumário

INTRODUÇÃO	2
DESTAQUES SETORIAIS.....	4
SAÚDE.....	4
EDUCAÇÃO	5
ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	7
ZELADORIA E INFRAESTRUTURA URBANA	8
EFICIÊNCIA E INOVAÇÃO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS.....	8
ESTRUTURA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2019	10
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2019	12
DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO 1º SEMESTRE DE 2018	14
PARTICIPAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	17

INTRODUÇÃO

O Poder Executivo do Município de São Paulo remete a esta Egrégia Casa, dentro do prazo legal, a Proposta Orçamentária para o ano de 2019, elaborada em conformidade com as normas e princípios constitucionais, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Municipal nº 16.961/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

A proposta guarda consonância com o Programa de Metas 2017-2020 e com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018-2021, instrumentos de planejamento traduzidos por metas, projetos, ações e indicadores para cada órgão municipal. Tais peças orçamentárias orientam a atuação estratégica e operacional da Prefeitura Municipal de São Paulo para o alcance de resultados que atendam as necessidades de seus cidadãos e reduzam os desequilíbrios ainda presentes no município.

O orçamento de 2019 traz ações regionalizadas, considerando peculiaridades e demandas de cada território da cidade. A participação da sociedade civil, fomentada através de audiências públicas realizadas em julho nas 32 Subprefeituras, foi fundamental para que o orçamento esteja em consonância com as necessidades e anseios prioritários dos paulistanos.

A presente proposta orçamentária busca contemplar ao máximo as demandas difusas da sociedade, a partir de uma ótica distributiva, inclusiva e transparente. Mas respeitando, de forma rigorosa, o equilíbrio e a sustentabilidade das contas públicas. As incertezas da conjuntura econômica - que ainda prejudicam as receitas municipais - e o crescimento sistemático de algumas despesas obrigatórias, como a Previdência, tornam a tarefa particularmente desafiadora.

De fato, a insuficiência financeira do sistema de Previdência Municipal superou R\$ 5 bilhões em 2018, cinco vezes maior que o observado no início da década. Para 2019 a projeção supera R\$ 6 bilhões, indicando a clara necessidade de uma reforma no sistema. Além disso, nos últimos 20 anos foram criados muitos equipamentos públicos nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Verde, Cultura e Esportes. Todos com grande importância social, mas que trazem consigo um elevado custo de manutenção. Por fim, a opção por aumentar as gratuidades a partir de 2013 fez triplicar o subsídio ao transporte público, que desde 2016 gira em torno de R\$ 3 bilhões.

Este crescimento das despesas, concentrado na Previdência, na manutenção dos equipamentos e serviços públicos e no subsídio ao transporte, reduz o espaço orçamentário para outras atividades e investimentos igualmente importantes para o cidadão.

Para enfrentar esses desafios, a presente peça orçamentária prevê a continuidade da busca por eficiência das despesas públicas, materializada através do Programa Gestores da Economia (Decreto nº 57.640, de 31 de março de 2017). Contempla ainda a contratação de operações de crédito para investimento. Em 2018, ingressaram recursos para as áreas de Habitação, Revitalização de Vias Públicas e Modernização da Administração Tributária. Para 2019, esperamos concluir operações para Saúde, Transporte e Segurança Urbana.

Outra importante iniciativa para impulsionar o investimento é o Plano Municipal de Desestatização, uma das bandeiras da atual gestão. O plano prevê o redimensionamento estrutural do governo por meio de projetos de concessão, privatização e Parcerias Público-Privadas. Em 2017 e 2018, importantes etapas legais e administrativas foram vencidas, abrindo espaço para que as operações comecem a ser concluídas. Os recursos obtidos com o Plano Municipal de Desestatização serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, e aplicados em investimentos das áreas definidas como prioritárias pela Lei nº 16.651/2017: Saúde, Educação, Segurança Urbana, Subprefeituras, Transportes, Assistência e Desenvolvimento Social e Habitação.

No âmbito das receitas correntes, a administração desenvolveu ações e sistemas de inteligência que vem permitindo uma melhora da arrecadação sem aumento da carga tributária, mesmo em meio a um cenário econômico incerto. Fiscalizações semanais e o Programa Nota do Milhão, da Receita Municipal, vêm estimulando com sucesso o pagamento correto das obrigações tributárias e a emissão de notas fiscais em diferentes setores da economia paulistana. A ação da Procuradoria Geral do Município no aprimoramento da cobrança da dívida ativa também merece destaque.

A Prefeitura reitera seu compromisso de ampliar e diversificar a captação de recursos e aumentar a eficiência de suas despesas para que os objetivos da cidade sejam alcançados sem comprometer o equilíbrio das contas públicas. As parcerias e convênios firmados com outros entes da federação, e também com o setor privado, são exemplos de ações direcionadas na elaboração de um orçamento mais sustentável e realista. Assim, são proporcionados ganhos para toda a cidade, buscando honrar as despesas correntes e capacidade para investimentos.

Estas são as bases que nortearam a construção da presente Proposta e que permitirão a implementação das ações orçamentárias ao longo do ano de 2019, fruto de todo um trabalho intersecretarial pautado pela eficiência e pelo compromisso com a população de São Paulo.

LEIA O DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET



Consulte os contratos firmados pelo Tribunal de Contas e Câmara Municipal, através da INTERNET*:

www.tcm.sp.gov.br

www.camara.sp.gov.br

*cumprimento à Lei nº 13.381 de 25.06.2002

Horário de transmissão de matérias para publicação até 18 horas.

Fale conosco:

diariooficial@prefeitura.sp.gov.br

www.prefeitura.sp.gov.br